



PROJETO DE LEI Nº 036 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos servidores das áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária da administração direta do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos servidores públicos, ocupantes dos cargos de nível de escolaridade superior, tecnólogo e médio técnico integrantes da área de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária – IAV, no âmbito da administração direta do Estado de Roraima.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, constituem a área de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária – IAV, os seguintes servidores:

I - De nível superior na modalidade bacharelado:

- a)Arquiteto;
- b) Engenheiro;
- c) Geólogo;
- d) Geógrafo;
- e) Médico Veterinário;
- f) Zootecnista;
- g) Químico;

II - De nível superior na modalidade tecnólogo:

- a)Tecnólogo em Engenharia;



III - De nível médio técnico:

- a) Eletrotécnico;
- b) Técnico em Agrimensura;
- c) Técnico em Agropecuária;
- d) Técnico em Edificações;
- e) Técnico em Eletrônica;
- f) Técnico em Estradas;
- g) Técnico em Telecomunicações;
- h) Técnico em Mecânica;
- i) Técnico em Refrigeração;
- j) Técnico em Segurança do trabalho;
- k) Técnico de Laboratório de Solo;
- l) Topógrafo.

SEÇÃO I

Dos Objetivos e Princípios

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR de que trata esta Lei tem por objetivo prover os órgãos administração direta do Estado de Roraima, com estrutura de cargos e carreiras para a área de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária – IAV, organizados mediante:

I – o desenvolvimento profissional dos servidores da área IAV através de processos de qualificação profissional, estimulando-os a assumirem os desafios na prática de suas atribuições contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado;

II - o reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população;

III – a instituição de perspectivas básicas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e referências através de progressões funcionais;

IV – a organização e o escalonamento dos cargos tendo em vista o nível de formação, escolaridade, multifuncionalidade e o grau de complexidade das suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos, composta por classes e referências;

V – o estímulo, o desenvolvimento de competências e o crescimento, através de valorização profissional e remuneratória;

VI – a previsão qualitativa e quantitativa dos recursos humanos;

VII – o estabelecimento de estrutura e política salarial adequadas.



Art. 4º O PCCR de que trata esta Lei tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento nos cargos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

Dos Conceitos

Art. 5º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

II – Área IAV: são todos os servidores públicos com formação profissional específica para o desempenho de atividades relacionadas às áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária;

III – Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por Lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV – Carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

V – Enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor de um quadro antigo para um novo, criado por Lei;

VI – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei;

VII – Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

VIII – Classe: é o escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificada pelas letras A, B e C;

IX – Referência: é a posição distinta na faixa de vencimento básico para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, dentro de cada classe, identificada por 07 algarismos numéricos de 1 a 7, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo em conformidade com a Tabela Financeira;

X – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho;



XI – Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na mesma referência que se encontrava, por tempo e mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho;

XII – Quadro de Pessoal: é a sistematização dos recursos humanos, observadas as carreiras, os cargos e os níveis de escolaridade exigidos para o correspondente exercício das atribuições.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º Ficam criados os cargos efetivos a seguir elencados, que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores de que trata este PCCR, cujos quantitativos, atribuições e remuneração são os constantes nos Anexos I, II e III, desta Lei: Arquiteto, Engenheiro, Geólogo, Geógrafo, Médico Veterinário, Zootecnista, Químico, Tecnólogo em Engenharia, Eletrotécnico, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica, Técnico em Estradas, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Laboratório de Solo e Topógrafo.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de servidores efetivos e funções gratificadas, criados por Lei.

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores profissionais que compõem este PCCR é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes da área de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária – IAV é composto pelos servidores agrupados pelo respectivo grau de escolaridade abaixo relacionados:



I - De nível superior na modalidade bacharelado - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior bacharelado;

II - De nível superior na modalidade tecnólogo - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior tecnólogo;

III - De nível médio técnico - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico.

Art. 9º Os cargos integrantes deste PCCR têm suas descrições, requisitos básicos necessários para ingresso, atribuições genéricas e quantitativos estabelecidos nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

Do Ingresso

Art. 10. O ingresso em cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal dos servidores públicos, ocupantes dos cargos de nível de escolaridade superior, tecnólogo e médio técnico integrantes da área de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária – IAV, no âmbito da administração direta do Estado de Roraima dar-se-á obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 11. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 12. O provimento dos cargos efetivos deste plano dar-se-á na classe e referência inicial, constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.



SEÇÃO II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante a Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

SEÇÃO III

Da Progressão Horizontal

Art. 14. A primeira progressão horizontal dar-se-á após a publicação da estabilidade e as demais, a cada dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Art. 15. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I – observar o interstício disposto no art. 14 desta Lei;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

III – estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais dos órgãos da Administração Direta que promovam atividades relacionadas com as áreas de Infraestrutura, Agronomia e Veterinária;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcance a última referência da respectiva classe e continue no efetivo exercício do cargo, passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.



SEÇÃO IV

Da Progressão Vertical

Art. 16. A Progressão Vertical será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho – APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – ter completado pelo menos cinco anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VII – ter o conhecimento e a experiência profissional necessários para o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 17. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída pelo titular do órgão da Administração Direta no qual o servidor estiver lotado, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:



- I – Pontualidade/Assiduidade – cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Instituição e comparecimento ao trabalho;
- II – Compromisso com a Qualidade – interesse em executar as atividades pertinentes ao cargo com exatidão, sem erros e da melhor forma possível;
- III – Conhecimento Técnico – conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;
- IV – Competência - capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;
- V – Conduta Ético-Profissional – adoção de uma postura ética diante de situações e dados/informações confidenciais;
- VI – Organização e Planejamento – capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento das atividades inerentes à função;
- VII – Responsabilidade – capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;
- VIII – Eficácia – alcance das metas propostas;
- IX – Potencial – condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento futuro.

Art. 18. São instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho:

- I - Informações de Desempenho: caracterizada pelas orientações da avaliação individual do servidor, parecer das chefias quanto ao seu desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;
- II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos através da análise da atuação funcional do servidor.

Art. 19. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.



SEÇÃO IV

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD

Art. 20. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD obedecerá a periodicidade de doze meses, contados da data de estabilidade do servidor.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor, em documento de caráter reservado.

Art. 21. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho – APD:

I – Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores pré estabelecidos;

III – Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 22. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E VANTAGENS

Art. 23. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de classes e referências estabelecidas no Anexo III, parte integrante desta Lei.



Art. 24. Os servidores de que trata este PCCR farão jus à Gratificação de Interiorização – GI quando removidos para unidades localizadas nos municípios do interior do Estado, no interesse da Administração Pública, nos percentuais de:

I - 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira, para os municípios de Cantá e Mucajaí;

II - 7% (sete por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira, para os municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim e Iracema;

III - 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira, para os municípios de Caracaraí, Normandia e Pacaraima;

IV - 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira, para os municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz;

V - 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira, para o município de Uiramutã e para a região do Baixo Rio Branco.

§ 1º Os efeitos financeiros da gratificação de interiorização de que trata o *caput* deste artigo cessará quando o servidor for removido para a capital do Estado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não incorpora ao vencimento destes servidores.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 25. Fica criada a Comissão Específica para o Enquadramento dos servidores que constituem este PCCR, cuja composição será definida por ato do titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

Art. 26. Os atuais ocupantes dos cargos listados no art. 30 da presente Lei, criados pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e alterações posteriores, serão enquadrados observada a situação funcional do servidor integrante deste PCCR, até a data do término dos trabalhos da Comissão Específica para o Enquadramento.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR.

§ 2º O servidor que não possuir tempo de exercício exigido para progressão na carreira, nos termos deste PCCR, somente será progredido quando atender os requisitos de tempo previstos nesta Lei.



§ 3º O enquadramento será regulamentado por ato do titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

§ 4º Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores mencionados no *caput*, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado por decisão administrativa ou judicial à remuneração, ficam absorvidas e extintas, a partir da publicação desta Lei, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com a tabela constante do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Para a efetivação do disposto no art. 25 desta Lei, a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, por meio da Comissão Específica para o Enquadramento, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir da publicação da homologação dos trabalhos da Comissão Específica para o Enquadramento.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação da homologação do enquadramento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com o disposto na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003e suas alterações.

§ 3º O enquadramento de que trata esta Lei fica condicionado à observância das exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art.28. Em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aplica-se supletivamente ao contido nesta Lei o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 30. Ficam extintos os cargos efetivos a seguir elencados, constantes da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003:Arquiteto, Engenheiro, Geólogo, Geógrafo, Médico Veterinário, Zootecnista,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



Químico, Tecnólogo em Engenharia, Eletrotécnico, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica, Técnico em Estradas, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Laboratório de Solo e Topógrafo e suas referências nos anexos.

Art. 31. Fica extinto o grupo ocupacional denominado Produção Animal e Vegetal - PAV, constante no inciso V do art. 30 da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Governador do Estado de Roraima



ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – AMPLITUDE – QUANTITATIVOS

QUADRO I
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE BACHARELADO

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE								
		Inicial	Final									
ARQUITETO	A	A-1	C-7	15								
	B											
	C											
ENGENHEIRO	A			A-1	C-7	162						
	B											
	C											
GEÓLOGO	A					A-1	C-7	8				
	B											
	C											
GEÓGRAFO	A							A-1	C-7	4		
	B											
	C											
MÉDICO VETERINÁRIO	A									A-1	C-7	40
	B											
	C											
ZOOTECNISTA	A	A-1	C-7									23



QUÍMICO	B			7
	C			
	A			
	B			
	C			

QUADRO II
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
TECNÓLOGO EM ENGENHARIA	A	A-1	C-7	7
	B			
	C			
TOTAL				7

QUADRO III
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE						
		Inicial	Final							
ELETROTÉCNICO	A	A-1	C-7	7						
	B									
	C									
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	A			A-1	C-7	7				
	B									
	C									
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A					A-1	C-7	120		
	B									
	C									
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	A							A-1	C-7	42
	B									



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



	C	
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	A	7
	B	
	C	
TÉCNICO EM ESTRADAS	A	7
	B	
	C	
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	A	7
	B	
	C	
TÉCNICO EM MECÂNICA	A	7
	B	
	C	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	A	7
	B	
	C	
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	A	14
	B	
	C	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	A	3
	B	
	C	
TOPÓGRAFO	A	7
	B	
	C	

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS

Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PABX: (95) 4009-5500
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br



TOTAL	235
--------------	------------

ANEXO II**REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CLASSE E REFERÊNCIA****QUADRO I
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE BACHARELADO**

CARGO	ARQUITETO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Arquitetura		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à Arquitetura, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço			

CARGO	ENGENHEIRO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia – todas as áreas de atuação.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Engenharia, voltadas à ciência, à extensão, à infra-estrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	GEÓLOGO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		



CURSO ESPECÍFICO	Geologia
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração na área de geologia.	

CARGO	GEÓGRAFO	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Geografia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de Geografia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina Veterinária		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço			

CARGO	ZOOTECNISTA	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Zootecnia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço

CARGO	QUÍMICO	CLASSE/REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior em Química, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Química – todas as áreas de atuação		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área da química, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço			



QUADRO II

NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO

CARGO	TECNÓLOGO EM ENGENHARIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Tecnólogo nas áreas de Engenharia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas às áreas de Engenharia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



QUADRO III

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	ELETROTÉCNICO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrotécnica, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agrimensura, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			



Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

CARGO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Edificações, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrônica, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, a legislação profissional, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM ESTRADAS	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Estradas, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



CARGO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em telecomunicações , com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM MECÂNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Mecânica, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em refrigeração, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			



ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo
CURSO ESPECÍFICO	Técnico na área de Segurança do Trabalho, com registro profissional
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.	

CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Laboratório de Solo, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TOPÓGRAFO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: C-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em topografia, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



ANEXO III

TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR - BACHARELADO

Classe	Referência						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.020,15	5.170,75	5.325,88	5.485,65	5.650,22	5.819,73	5.994,32
B	6.174,15	6.359,38	6.550,16	6.746,66	6.949,06	7.157,53	7.372,26
C	7.593,43	7.821,23	8.055,87	8.297,54	8.546,47	8.802,86	9.066,95

VENCIMENTO DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR - TECNÓLOGO

Classe	Referência						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.763,10	3.875,99	3.992,27	4.112,04	4.235,40	4.362,46	4.493,34
B	4.628,14	4.766,98	4.909,99	5.057,29	5.209,01	5.365,28	5.526,24
C	5.692,03	5.862,79	6.038,67	6.219,83	6.406,43	6.598,62	6.796,58



VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO

Classe	Referência						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.216,72	2.283,22	2.351,72	2.422,27	2.494,94	2.569,79	2.646,88
B	2.726,29	2.808,07	2.892,32	2.979,09	3.068,46	3.160,51	3.255,33
C	3.352,99	3.453,58	3.557,18	3.663,90	3.773,82	3.887,03	4.003,64